



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18/2019

Institui as Equipes Especializadas Regionais de Servidores Cíveis, de Militares e de Serviço Público da 2ª Região e a Equipe Especializada Estadual de Direitos Trabalhistas do Rio de Janeiro, bem como define suas estruturas e atribuições.

O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 3º da Lei 9.028 de 12 de abril de 1995 e art. 11 do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002:

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGU nº 02, de 13 de abril de 2018, que determina a melhoria dos processos de trabalho executados pelas suas unidades, objetivando a racionalização das tarefas judiciais e administrativas, a especialização, a uniformização e a equalização do volume de trabalho;

CONSIDERANDO a autorização conferida pelo mesmo diploma aos Procuradores-Regionais da União de promover a concentração ou desconcentração de competências judiciais, jurídicas e administrativas correlatas através da criação de equipes especializadas estaduais, regionais ou nacionais, conforme suas respectivas áreas de abrangência;

CONSIDERANDO que a medida não exige a criação ou alteração das estruturas administrativas e hierárquicas existentes nas unidades da 2ª Região e



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

CONSIDERANDO, finalmente, a Portaria PGU nº 03, de 20 de abril de 2018, que institui o Modelo de Gestão Judicial,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam instituídas as Equipes Especializadas Regionais de Servidores Cíveis, de Militares e de Serviço Público da 2ª Região e a Equipe Especializada Estadual de Direitos Trabalhistas do Rio de Janeiro, observados os processos de trabalho instituídos na Portaria PGU nº 02, de 13 de abril de 2018 e o Modelo de Gestão Judicial instituído pela Portaria PGU nº 03, de 20 de abril de 2018.

Parágrafo único. As Equipes terão atribuição para atuar de forma especializada na defesa da União nos processos judiciais de todas as unidades da 2ª Região, enquanto a Equipe Especializada Estadual naqueles de atribuição das unidades localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. As Equipes Especializadas Regionais serão integradas por membros de todas as unidades da Procuradoria Regional da 2ª Região, enquanto a Equipe Especializada Estadual apenas por membros das unidades localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Compete ao Procurador-Regional da União da 2ª Região designar os membros e servidores nas Equipes Especializadas, após indicação do Procurador-Chefe da União no Espírito Santo e dos Procuradores-Seccionais da União no Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Havendo mais interessados do que vagas, terão prioridade os membros com maior antiguidade na carreira.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

Art. 4º. Excluem-se da competência das Equipes Especializadas as ações judiciais que envolvam patrimônio imobiliário da União, Direito ambiental, Direito Internacional, de acompanhamento especial nos termos do disposto no art. 2º da Portaria nº 02 de 13.04.2018 da PGU, em trâmite na Justiça Estadual e de atribuição das Coordenações de Probidade e Recuperação de Ativos.

§1º: Caberá aos Advogados da União designados pela chefia de cada unidade a atuação residual. Estes Advogados não integrarão as Equipes Especializadas objeto desta Ordem de Serviço.

§2ª. Tal designação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato.

Art. 5º. A designação para atuação nas Equipes Especializadas não importará em alteração de lotação ou exercício, não dispensa a realização das atividades presenciais nem autoriza o regime de teletrabalho.

Art. 6º. Caberá à Procuradoria Regional o recebimento de todas as intimações recebidas na 2ª Região pelo sistema *e-proc* e PJE.

Parágrafo único: Excetua-se as intimações relativas a matérias não abrangidas pelas competências das Equipes Especializadas, hipótese em que a Procuradoria Regional ficará responsável tão somente pelo recebimento e cadastramento para posterior encaminhamento às unidades de origem que efetuarão a respectiva distribuição.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

Art. 7º. Caberá às respectivas unidades o recebimento, cadastramento e distribuição das intimações recebidas pelo sistema Apolo para as Equipes Especializadas.

Art. 8º. A distribuição de processos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região recairá, preferencialmente, sobre os Advogados da União lotados na Procuradoria Regional.

Art. 9º. Na hipótese de intimação de tutela com prazo em horas, caberá à Unidade de origem providenciar a comunicação ao órgão administrativo responsável pelo cumprimento.

Art. 10. As audiências, reuniões e despachos que se façam necessários serão realizadas pelos membros lotados e em exercício nos órgãos que possuem competência territorial sobre o órgão julgador do processo e serão realizadas, preferencialmente, por membros designados para atuação nas respectivas Equipes Especializadas.

§1º. A realização de audiência por membro não titular do processo importará na compensação de duas citações a menos na carga subsequente.

§2º. Na hipótese de afastamento legal de todos os integrantes das Coordenações, a responsabilidade pela realização da audiência recairá sobre outro Advogado da União da Unidade, por designação do Procurador Chefe.

Art. 11. Os afastamentos em razão de férias, assim como a suspensão de distribuição e a redistribuição de processos, em virtude de férias ou outro tipo de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

afastamento seguirão as regras disciplinadas na Ordem de Serviço n.º 10 de 24 de abril de 2017, no que couber.

Art. 12. As atribuições dos Coordenadores Regionais e Estadual são as previstas na Ordem de Serviço n.º 08, de 26 de fevereiro de 2016, e no art. 7º da Portaria PGU nº 03, de 20 de abril de 2018.

Art. 13. O quantitativo de Advogados das Equipes poderá ser alterado conforme o incremento (ou redução) do volume de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 14. O Modelo de Gestão Judicial instituído pela Portaria PGU nº 03, de 20 de abril de 2018, será implementado nas Equipes Especializadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Ordem de Serviço.

Art. 15. Caberá às chefias das unidades designar os Advogados da União que não integrarão as Equipes Especializadas, nos moldes do disposto no art. 4º, em até 05 dias da data da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 02 de agosto de 2019.

Dê-se ciência. Publique-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.


CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
Procurador-Regional da União da 2ª Região